



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.654/2019

***“CRIA A CENTRAL MUNICIPAL DE
INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA
DE SINAIS – LIBRAS E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aquidauana, a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2.º - A Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais de Aquidauana, doravante conhecida como CIL, destina-se a fornecer a quaisquer órgãos municipais, quando necessário, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa surda, usando a língua de sinais, com aqueles que estejam em dificuldades para se fazer compreender.

Art. 3.º - A CIL de Aquidauana funcionará em regime de vinte e quatro horas, podendo destinar seus profissionais a qualquer momento e onde se faça necessário, dentro do território do Município.

Parágrafo único - O comando contido no caput obriga o atendimento, unicamente, dos eventos nos quais, de qualquer maneira, esteja envolvido o Poder Público Municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

podendo, no entanto, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades da CIL.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para a contratação, mediante o instrumento jurídico adequado, na forma da lei, dos profissionais que comporão os quadros técnicos da CIL.

§ 1º - Os profissionais candidatos a compor os quadros técnicos da CIL deverão ter, além de habilidade específica na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, atestada por instituição credenciada pelo MEC e o 2º grau completo.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município